



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2180 DE 12 DE ABRIL DE 2002.**

**(Autógrafo nº 28/02, Projeto de Lei nº 08/02 – Vereador Marcos Francisco)**

**“Regulamenta o licenciamento de eventos comerciais e publicitários, de caráter temporário, em Ubatuba”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O licenciamento de eventos comerciais e publicitários, de caráter temporário, em área pública ou privada, no Município de Ubatuba, será permitido com a observância do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica excluído das exigências desta Lei, o licenciamento de eventos de caráter predominantemente religioso, esportivo e cultural, nos quais as eventuais atividades comerciais e publicitárias realizadas, tenham participação acessória e reduzida.

**Art. 2º** - Fica constituída uma Comissão Especial, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que apreciará os pedidos de licenciamento para a realização de eventos comerciais e publicitários de que trata esta Lei, composta de 7 (sete) membros representantes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades seguintes:

- I – 1 (um) da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR;
- III – 1 (um) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba – AEAU;
- IV – 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub-Setorial de Ubatuba;
- V – 3 (três) da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU.

**Art. 3º** - Os interessados em promover os eventos de que trata esta Lei deverão instruir seu pedido com a documentação referente à sua regularidade, pessoa física ou jurídica, e a de seus responsáveis, perante os órgãos públicos competentes, tais como as certidões negativas expedidas pelos cartórios e distribuidores cíveis, criminais, de execuções fiscais estaduais e federais, de protestos, e pela receita municipal, bem como a informação de nada consta do SERASA, referente ao foro de sua sede ou domicílio, e local, além de outros documentos que comprovem sua experiência e idoneidade.

**Parágrafo Único** – A existência de pendências em qualquer dos órgãos referidos neste artigo, inviabilizará de plano a análise e o deferimento do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2180/02**  
**Fls.: 2-2.**

**Art. 4º** - O pedido conterà, além dos documentos referidos no artigo anterior, o projeto detalhado e memorial descritivo do evento a ser realizado, e será submetido à Comissão Especial, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para exarar parecer que será decisório para os efeitos da concessão ou denegação do alvará solicitado.

**Art. 5º** - Estarão isentos de aprovação da Comissão Especial de que trata esta Lei, os eventos que fizerem parte do calendário oficial do Município.

**Art. 6º** - A Comissão Especial observará, em seu parecer:

- I – se o evento representa real e especial interesse para o Município;
- II – se não virá causar prejuízo significativo para o comércio e outras atividades econômicas regularmente estabelecidas no Município;
- III – se não virá atentar contra o meio ambiente natural e urbano, e perturbar o sossego e a tranquilidade pública;
- IV – se há necessidade de estabelecer exigências e parâmetros para a sua realização, além do cumprimento das especificações do projeto respectivo;
- V – se o projeto atende as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 12 de Abril de 2002.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 12 de Abril de 2002.